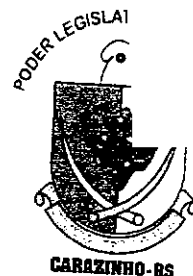


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE

CONTRATO n. 010/2015



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO APLICAÇÃO E
CORREÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS PARA O CARGO DE
PROCURADOR DO PODER LEGISLATIVO**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO** celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 89965222/0001-52, com sede na Avenida Flores da Cunha, 799, nesta cidade de Carazinho/RS, representada neste ato por seu Presidente, **Vereador PAULINO DE MOURA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 325.465.050-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Pasin, nº. 390, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA.**, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Casemiro de Abreu, 347, CEP: 90.420-001, CNPJ N.º 00.849.426/0001-14, neste ato representado por sua diretora **SILVANA RIGO**, brasileira, casada, portadora da CI. RG N.º 6039815003 - SSP/RS e do CIC N.º 585.810.300-68 ou **CLEUSA FOCHE SATTO**, brasileira, união estável, portadora da CI. RG N.º 6014508433 - SSP/RS e do CIC N.º 378.093.000-59, doravante designada simplesmente por **CONTRATADA**, forte no **processo administrativo n. 012 de 2014 e processo de dispensa de licitação n. 003/2015, por DISPENSA DE LICITAÇÃO** conforme previsão no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações subsequentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato de **prestação de serviço de elaboração aplicação e correção das provas objetivas para o cargo de procurador jurídico**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

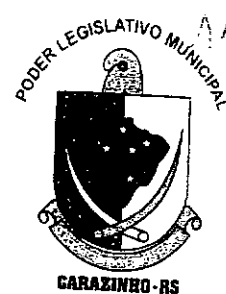
1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de elaboração, aplicação e correção das Provas Objetivas para o cargo de **PROCURADOR DO PODER LEGISLATIVO**, relativas à Concurso Público para provimento de cargo efetivo, o qual está embasado no art. 4º da Lei Municipal 7.761 de 04 de fevereiro de 2014 (Padrão CPE - 06).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. A **CONTRATADA**, pelo presente contrato, além do objeto do contrato, obriga-se a:



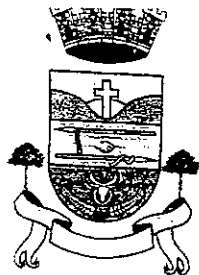
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

2.1. A **CONTRATADA**, pelo presente contrato, além do objeto do contrato, obriga-se a:

- a) Análise técnico-jurídica à legislação e demais dados fornecidos pelo **CONTRATANTE**, objetivando subsidiar a elaboração do edital de abertura das inscrições;
- b) Elaboração do Edital de abertura das Inscrições e demais editais necessários ao certame, bem como seus extratos;
- c) Realização de reunião para discussão das cláusulas editalícias, a ser realizada na sede da **CONTRATADA**;
- d) Divulgação de editais, relatórios e demais atos administrativos decorrentes da realização do Concurso Público em *site* próprio;
- e) Apoio na elaboração de portarias a serem editadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) Prestar informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou por telefone em todas as fases do certame;
- g) Realização das inscrições via Internet, em *site* próprio;
- h) Apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas;
- i) Montagem de banco de dados com informações fornecidas pelos candidatos na ficha de inscrição;
- j) Elaboração, padronização de linguagem, revisão, diagramação e reprodução das Provas Objetivas e Cartões Óticos;
- k) A Prova Objetiva constará de até 40 questões, com quatro alternativas;
- l) Elaboração de atas e listas de presença para todas as etapas do concurso;
- m) Transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação;
- n) Sinalização do local de realização das provas a ser cedido pelo **CONTRATANTE**;
- o) Designação de Comissão Coordenadora dos trabalhos de aplicação das Provas Objetivas no município de Carazinho/RS;
- p) Fornecimento do gabarito após a realização das Provas Objetivas;
- q) Correção das provas por sistema de leitura ótica;
- r) Exame de eventuais recursos administrativos impetrados, com emissão de parecer;
- s) Recorrência das provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos;
- t) Realização de desempate de notas utilizando o resultado do Sorteio pela Loteria Federal;
- u) Apresentação de relatórios em todas as fases do certame, quais sejam, candidatos inscritos, relatório de notas por etapa e final, contendo, inclusive a classificação final dos candidatos;
- v) Entrega de dossiê contemplando todos os atos decorrentes da realização do processo;
- w) Apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

- a) Fornecimento de cópia da legislação necessária à realização do certame e demais dados necessários à montagem do edital;
- b) Custeio da publicação legal dos editais, cujos modelos serão fornecidos pela **CONTRATADA**, de acordo com a legislação em vigor;
- c) Convênio de cobrança com instituição financeira para crédito do valor correspondente à taxa de inscrição e fornecimento dos arquivos de retorno de cobrança à **CONTRATADA**;
- d) Designação e pagamento de local para a realização da Prova Objetiva, bem como de pessoal de apoio para sua organização e manutenção;
- e) Designação e pagamento de pessoal para fiscalização e segurança da Prova Objetiva, sob a coordenação e treinamento da **CONTRATADA**;
- f) Recebimento e protocolo de eventuais recursos administrativos com encaminhamento para análise da **CONTRATADA**;
- g) Realização de eventual ato de identificação de provas, se necessário e Sorteio Público, se este tiver que se dar de forma presencial.

CLÁSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS:

3.1 Os direitos autorais sobre as questões que compõem os cadernos de prova, objeto do presente contrato, são de propriedade da **CONTRATADA**, sendo vedada sua utilização pela **CONTRATANTE**, para fins diverso do presente Concurso Público, sob pena de responder pelos prejuízos advindos desta utilização.

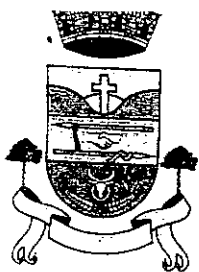
CLÁSULA QUARTA – DA CORREÇÃO:

4.1 A correção das provas será feita por sistema de leitura ótica, em ambiente sigiloso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 A título de contraprestação pelos Serviços Prestados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** pagará à mesma, a importância de **R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais)**, nas seguintes condições: primeiro pagamento de 30% (trinta por cento) na homologação das inscrições, 50% (cinquenta por cento) na realização das Provas Objetivas e 20% (vinte por cento) na entrega do resultado final.

5.1.1 Vencido o prazo estipulado para pagamento, sem que o mesmo tenha ocorrido por parte da **CONTRATANTE**, esta pagará encargos de mora, no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado "Pró-Rata-Die", bem como, haverá reajuste mensal, de acordo com a variação do IGP-M (ou outro índice oficial que venha substituí-lo), tomando-se como base o valor deste na data de assinatura do presente e a data do efetivo pagamento, os quais serão pagos, juntamente com a quitação do principal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 O presente contrato terá o prazo de duração de **150 (cento e cinquenta) dias** a contar do recebimento de todos os dados a que se refere a alínea "a" da Cláusula Segunda, item 2.2, podendo ser prorrogado por igual período, desde que convencionado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita à fiscalização do **CONTRATANTE**, que, a qualquer momento, poderá fazer a análise dos serviços prestados, os quais devem ocorrer de modo a garantir sua eficiência e eficácia, reservando-se ainda, o direito de recusar o recebimento dos mesmos, caso não estejam sendo prestados nas condições avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

8.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

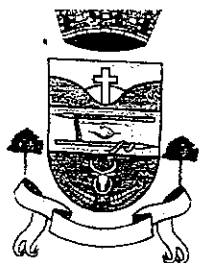
9.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 Câmara Municipal
Unidade 01 – Câmara Municipal
Proj/Ativ: 010310001.2005 Manutenção Geral da Câmara Municipal
Dot/Elem. Desp: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica

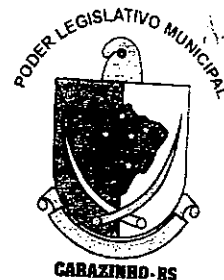
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 Os serviços de que trata este contrato deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto, o sigilo, a segurança e os interesses do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 8.883/94.

Parágrafo Único – Em caso de infração de qualquer outra disposição deste contrato, será aplicável ao infrator durante a sua execução, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA**, qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO

13.1 O **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA** de imediato, pelas despesas decorrentes da realização do processo até a fase em que se encontra, se, por sua culpa não se realizar o concurso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

14.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Carazinho – RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

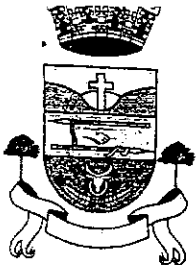
E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o Presente Contrato de Prestação de Serviços, em duas vias, de igual teor na presença de testemunhas instrumentais.

Carazinho/RS, 02 de maio de 2015.

Paulino de Moura

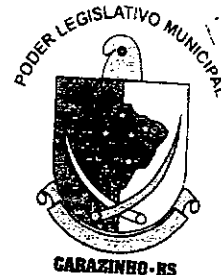
Paulino de Moura
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

[Assinatura]
OBJETIVA CONCURSOS LTDA.
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Testemunhas:

Nome completo: Fabiano Santiago Pereira

CPF: 945.220.450-72

Assinatura: [Signature]

Nome completo: Wilson ISH, Hilmar

CPF: 235.724.465-15

Assinatura: [Signature]

Visto Consultoria Jurídica.

[Signature]